



Prefeitura de Capinópolis

- MINAS GERAIS -

Lei nº 276, de 14/3/68

Concede isenções nos termos que /
menciona.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes de
cretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os tributos municipais, pelo
prazo de 10 (dez) anos, todas as indústrias, sem similares, com capi-
tal igual ou superior a R\$-30 000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) que
se instalarem no Município de Capinópolis, entre 1º de Março de 1968
e 1º de março de 1971.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo, não se refere ao
imposto sobre a circulação de Mercadorias.

§ 2º - Para a comprovação da integralização do capital, fará
a indústria, requerimento ao Prefeito, acompanhado de contrato social
e dos comprovantes contábeis necessários.

Art. 2º - Fica estendida a todas as construções civis, com á-
rea igual ou superior a 50 m2 (cinquenta metros quadrados) os benefí-
cios de que trata a Lei nº 234 de 30/5/1967.

Art. 3º - A isenção mencionada ao artigo primeiro desta Lei,
fica estendida aos hotéis que se instalarem no Município de Capinópo-
lis, nos mesmos prazos nele mencionado, desde que cumpram as seguin-
tes exigências:

a) possuam no mínimo dez (10) quartos individuais e (2) dois
apartamentos de casal.

b) possuam sala de estar (hall) e recepção isolados.

Art. 4º - A isenção será concedida, mediante requerimento di-
rigido ao Prefeito, acompanhado da Planta de construção quando for ca-
so, ou dos documentos exigidos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis, aos
14 de março de 1968.

O Prefeito
João Batista Ferreira

O Secretário
Carlos Alberto Lemes de Andrade.

Transcrito fielmente do livro de Registro de leis nº 4, fls.83, com o
qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com
o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971

JANEIR MARKEIRA DE LIMA

-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA

-Prefeito Municipal-